

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N° 01/89

Institui o Laboratório de I
nterdisciplinar de Engenharia
de Materiais - KEIM, ficando
assim criado o Centro de Engenharia
de Materiais da UFSC.

tologia KEISO ASAMI, como orgão diretamente vinculado ao Gabinete

do Reitor e estabelece normas para seu funcionamento.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da competência que lhe confere o artigo 19º, letra i, do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO

- que a instalação do LIKA decorreu de Termo de Ajusta, assinado pelos Drs.

vermos do Brasil e do Japão, com a interveniência da Universidade Federal de Pernambuco e da Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA), publicada no P.D. II de 18.07.84.

- que o LIKA se destina, primária e diretamente, a atividades de pesquisa, as quais, por sua natureza inter e multidisciplinar, envolvem Departamentos de diversos Centros;

que nela parte dessa proposta o deputado queria que o presidente da república estivesse sempre presente.

que pelo parte desse projeto e dos investimentos nela feitos, sua continuidade e consolidação demandam a institucionalização do CIKA, em forma adequada às características que o singularizam:

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituído o Laboratório de Imunopatologia KEISO-ASAMI (LIKA) como órgão diretamente vinculado ao Gabinete do Reitor.

Art. 2º - O LIKA tem as seguintes finalidades:

I - Desenvolver projetos de pesquisa de alto nível, nas áreas de Ciências Biológicas e da Saúde, predominantemente em doenças tropicais de origem infeciosa e parasitária.

II - Prestar apoio a pesquisas desenvolvidas, nas mesmas ou em outras áreas, pelos diversos Departamentos da UFPE;

III - Contribuir para a formação de recursos humanos, particularmente em nível de pós-graduação, nas áreas de sua atuação;

IV - Divulgar e estender para a comunidade o resultado das pesquisas científicas nele desenvolvidas.

Art. 3º - O corpo científico do LIKA será constituído de Professores da UFPE, integrantes da carreira de Magistério Superior ou contratados como visitantes, bem como de Professores e Pesquisadores Visitantes, cedidos nos termos de convênios ou programas de cooperação e intercâmbio científico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Professores da UFPE em atividade no LIKA permanecem vinculados aos respectivos Departamentos, dividindo seu horário entre as atividades no LIKA e os encargos de Departamento, na forma por este autorizada.

Art. 4º - A gerência científica do LIKA será exercida por um Coordenador Científico, designado, com seu Vice-Coordenador, pelo Reitor, dentre os docentes integrantes da carreira de Magistério Superior da UFPE, com reconhecida qualificação e experiência de pesquisa nas áreas de atuação do Laboratório.

Art. 5º - A gerência administrativa do LIKA será exercida por um Coordenador Administrativo, designado pelo Reitor, ouvido o Coordenador Científico, dentre os servidores da UFPE.

Art. 6º - O LIKA terá um Conselho Técnico-Administrativo, com funções consultivas e deliberativas, na área científica, e apenas consultivas na área administrativa.

Art. 7º - O LIKA constituirá unidade orçamentária e será considerado como unidade administrativa, para fins de lotação de servidores técnico-administrativos.

Art. 8º - Observado o disposto na presente Resolução, o LIKA reger-se-á por Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração

o qual definirá, entre outras normas de funcionamento do órgão, a composição e atribuições do Conselho Técnico-Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto vigir o Termo de Ajuste referido nesta Resolução, as funções do Conselho Técnico-Administrativo serão exercidas por Comissão Mista, com a seguinte composição:

I - Do lado brasileiro:

- Coordenador e Vice-Cordenador Científico do LIKA;
- Um professor representante do Centro de Ciências Biológicas, indicado pelo Conselho Departamental dentre os componentes do Laboratório;
- Um professor representante do Centro de Ciências da Saúde, indicado pelo Conselho Departamental dentre os componentes do Laboratório;
- Um representante do Reitor.

II - Do lado Japonês:

- Chefe e Sub-Chefe da Missão Japonesa no LIKA;
- Dois pesquisadores japoneses;
- Um representante da JICA.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada em reunião do Conselho Universitário reavaliada em 06.04.89.

...le A B
REM DE AGUIAR MARANHÃO

Vice-Reitor em exercício